

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: OS DIREITOS ASSEGURADOS EM TEMPOS DE CALAMIDADE PÚBLICA E A COVID-19.

NATIONAL SOCIAL ASSISTANCE POLICY: THE RIGHTS GUARANTEED IN TIMES OF PUBLIC CALAMITY AND COVID-19.

Angelina Carla da Silva ¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo refletir sobre a importância da Política Nacional de Assistência Social, no campo socioassistencial e as contribuições possíveis do Sistema de Assistência Social SUAS em decorrência da Calamidade Pública da Covid-19. A partir da elaboração dos Planos de Contingência, materializando as ações de acordo com o Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Públicas, organizados pelos gestores Públicos para os atendimentos a população usuária, da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais de Alta Complexidade em decorrência a pandemia Covid-19. Amparados através das políticas públicas dos serviços assistências aplicados e reorganizados com os serviços, programas, projetos e benefícios, conforme marcos legais - LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOBRH, Portarias do Ministério da Cidadania e da SDS/SC, Orientações da CNM, do CONGEMAS, da Frente Nacional em Defesa do SUAS e Orientação Técnica do Grupo de Apoio à Execução n. 17/2020 do MP/SC.

Palavras-chave: Política Nacional de Assistência Social. Planos de Contingência. Calamidade Pública.

Abstract: This article aims to reflect on the importance of the National Social Assistance Policy, in the socio-assistance field and the possible contributions of the SUAS Social Assistance System because of the Public Calamity of Covid-19. From the elaboration of the Contingency Plans, materializing the actions in accordance with the Protection Service in Public Calamity Situations, organized by the public managers for the assistance to the user population, of the National Typification of High Complexity socio-assistance services due to the Covid pandemic -19. Supported by the public policies of the assistance services applied and reorganized with the services, programs, projects, and benefits, according to legal frameworks - LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOBRH, Ordinances of the Ministry of Citizenship and SDS/SC, Guidelines of the CNM, of CONGEMAS, of the National Front in Defense of SUAS and Technical Guidance of the Support Group for Execution n. 17/2020 of MP/SC.

Keywords: National Social Assistance Policy. Contingency Plans. Public calamity.

¹ Acadêmico do curso de Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. E-mail: angelinacarla@hotmail.. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Serviço Social da Unisul. 2022. Orientador: Prof. Maria Dolores Thiesen], Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora titular da Universidade do Sul de Santa Catarina.

1 INTRODUÇÃO

O artigo proposto consiste na relevância em demonstrar a intervenção da Política Nacional de Assistência Social em meio ao estado de calamidade pública decretado durante a pandemia da COVID-19.

Neste momento de pandemia, em que o Brasil se encontra em uma crise sanitária ultrapassando todos os recursos econômicos e de saúde pública, é cediço que é dever do Estado garantir os direitos dos cidadãos. Especialmente, em um contexto em que a sociedade se encontra vulnerável ao vírus e economicamente enfraquecida faz-se necessário o fortalecimento da seguridade social e das políticas públicas como garantia de direito à população.

A Política de Assistência Social em sua aplicabilidade nas três esferas (Federal, Estadual e Municipal) tem um papel fundamental durante a pandemia a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), com seu processo de luta e afirmação como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada em 2004, e a Lei 12.435 de 6 de junho de 2011 a assistência social, organiza-se a partir da tipologia de proteção.

Desta forma, a problematização parte da seguinte questão: quais as perspectivas da Política Nacional de Assistência Social diante da calamidade pública ocasionado pelo cenário da Covid-19?

Sendo assim, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a assistência social e os serviços voltados aos seus usuários, no contexto pandemia e a calamidade pública de covid-19. Para tanto, delimitaram-se os seguintes objetivos específicos: a) contextualizar a trajetória da Lei Orgânica de Assistência Social n 8.742/93 regulamentada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como a Política Nacional de Assistência Social, e o Sistema Único de Assistência Social tipificação nacional dos serviços socioassistenciais; b) identificar e descrever as medidas pertinentes à Política Nacional de Assistência Social para enfrentamento à pandemia do Covid-19, com o destaque para a estrutura das ações previstas no plano de contingência no âmbito municipal; c) analisar as ações previstas para integrar o plano de contingência da política de assistência social com a perspectiva de assegurar a proteção social diante da calamidade pública no atendimento a população usuária desta política pública.

O estudo e a relevância do tema escolhido se articulam com os estudos da unidade aprendizagem da Política de Assistência Social e a vinculação dos conteúdos de pesquisa diante do contexto de pandemia enfrentado pelo país.

Na primeira seção apresenta-se a introdução de modo a contextualizar o tema em estudo.

A segunda seção apresenta o referencial teórico, e fragmenta-se em três subseções que visam analisar Política Nacional de Assistência Social e as contribuições possíveis do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) diante da calamidade pública do atual contexto pandemia da Covid-19; contextualizar a trajetória da Lei Orgânica de Assistência Social n. 8.742/93 regulamentada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Política Nacional de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social tipificação nacional dos serviços socioassistenciais; e identificar e descrever as medidas pertinentes à Política Nacional de Assistência Social para enfrentamento à pandemia do COVID-19, com o destaque para a estrutura das ações previstas no plano de contingência da política de assistência social com a perspectiva de assegurar a proteção social diante da Calamidade Pública no atendimento à população usuária desta política pública.

A terceira seção versa sobre a metodologia da pesquisa. No que concerne ao delineamento metodológico, trata-se de uma pesquisa exploratória, de abordagem predominantemente qualitativa, com aspectos quantitativos, realizada por meio de procedimento de coleta de dados bibliográfico e documental.

Não obstante, a quarta seção apresenta os resultados e discussões obtidos por meio do estudo em questão.

Por fim, na quinta seção apresentam-se as conclusões relacionadas à presente pesquisa.

2 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OS DIREITOS ASSEGURADOS EM TEMPOS DE CALAMIDADE PÚBLICA E A COVID-19.

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem por finalidade analisar e contextualizar a Política Nacional de Assistência Social e as contribuições possíveis do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) durante a calamidade pública da Covid-19.

A Constituição Federal de 1988 representa em um marco legal ao promover direção às legislações específicas sobre as políticas públicas, ao consagrar em seus artigos 203 e 204 diretrizes sobre assistência social. (BRASIL, 1988)

Um marco importante na trajetória da Assistência Social do no Brasil é a aprovação da Lei n. 8.742/1993, intitulada como Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), ao regulamentar a Constituição Federal e reafirmar a assistência social como política pública, cujo propósito visava garantir os “mínimos sociais” à população em condição de pobreza.

Para Sposati (1997) “propor mínimos sociais é estabelecer o patamar de cobertura de riscos e de garantias que uma sociedade quer garantir para todos os seus cidadãos”. Trata-se de definir o patamar de dignidade abaixo do qual nenhum cidadão deve estar.

As normativas que mais impactaram os rumos da Política de Assistência Social consistem na edição da PNAS/2004 e na publicação da NOB SUAS/2005. Ambas representam um marco fundamental na estruturação da Política de Assistência Social, aprovadas respectivamente pelas Resoluções CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004 e nº 130, de 15 de julho de 2005, que criou o SUAS e o operacionalizou, inaugurando no país um novo modelo de organização da gestão e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Nesse interim, cabe destacar que o SUAS não é um programa, mas uma nova ordenação da gestão da assistência social como política pública. Como observa Sposati (2006), “a grande novidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS é de instaurar em todo o território brasileiro um mesmo regime geral de gestão e alcance da política brasileira de assistência social com a perspectiva de responder à universalidade de um direito de cidadania”.

No ano de 2009 a VII Conferência Nacional de Assistência Social, teve como tema: Participação e Controle Social no SUAS: “Tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS”. Essa deliberação origina a aprovação da Resolução n. 109/11/2009 Diário Oficial da União do CNAS, que dispõe sobre a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”.

Em 2011 a principal conquista foi a regulamentação do SUAS, com a aprovação da Lei 12.435, que altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), ao inserir adequações que incorporam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dispõem sobre a organização da Assistência Social.

Segundo o artigo 6º-A da LOAS incluído pela Lei n. 12.435 de 2011, a assistência social organiza-se a partir das tipologias de proteção, constituídas pela proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade. (BRASIL, 2011)

O artigo 8º da NOB/SUAS 2012 apresenta o sistema de gestão do SUAS, fundamentado na cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Em 12 de dezembro de 2012 o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprova a nova NOB/SUAS por meio da Resolução n. 33 revogando a Resolução n. 130. (BRASIL 2012)

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 aprimora e confere atenção à população em situação de pobreza vulnerável ou em situação de risco social e pessoal na agenda pública brasileira. O SUAS assume matricialidade sociofamiliar por

compreender a família como o grupo central e fundamental para a efetividade das ações da política de assistência social. (BRASIL, 2012)

A partir da transmissão internacional pelo contato com o novo Coronavírus o Brasil encontra-se em Estado Emergência e Calamidade Pública. Em 31 de dezembro de 2019 a Organização Mundial da Saúde foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan na China. Em 7 de janeiro de 2020 as autoridades chinesas confirmaram que havia identificado, um novo tipo de coronavírus, que causa síndrome respiratória grave, MERS-COV e que em 11 de fevereiro de 2020 recebeu o nome de SARS-CoV-2.

A Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 declarou que o surto do novo Coronavírus, constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) o mais alto nível de alerta da organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

Em 11 de março de 2020 a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como Pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.

E, nesse novo quadro, é visível o quão insuficientes são as políticas públicas, pelo agravamento das desigualdades sociais no Brasil, afinal a pandemia provoca o aumento das expressões da questão social, o Brasil vive ao mesmo tempo, a dor da perda de vida e a dor da fome.

Frente a este panorama, publicou-se o Decreto n. 10.593 de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, que define como calamidade pública:

Art.2. Configura-se como Calamidade Pública:

VIII- Estado de calamidade pública situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente Federativo atingindo ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação. (BRASIL, 2020)

No que se refere ao trabalho em situações de emergência ou calamidade pública a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, indica que a prestação de serviços se institui a partir dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos “Serviços de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências”. (CNS/2009).

Como expressa Simões (2007, p. 271), cabe a política de assistência social “as ações de prevenção, proteção, promoção e inserção, bem como provimento de um conjunto de garantias e seguranças que cubram, reduzam ou previnam a vulnerabilidade, o risco social eventos, assim como atendam às necessidades emergentes ou permanentes”.

2.1 PLANOS DE CONTINGÊNCIA PREVISTOS NA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TEMPOS DE CALAMIDADE PÚBLICA.

A pandemia da Covid-19 estabeleceu para os gestores públicos e a Política de assistência social a pensar na necessidade de um plano de contingência devido o agravamento da situação.

Em 11 de fevereiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) denomina o novo coronavírus como Covid-19, após as autoridades chinesas terem identificado um novo tipo de coronavírus (SARS-CoV2) reconhecendo como uma emergência de saúde pública de interesse internacional.

Logo, em 11 de março caracterizou-se a Covid-19 como pandemia, por tratar-se de uma doença infecciosa que se espalha rapidamente e afeta grande número de pessoas a nível mundial em uma pequena escala de tempo.

Segundo o Ministério da Saúde, a Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 potencialmente grave, de extrema transmissibilidade e de distribuição global.

Conforme os dados apresentados pelo “Painel Coronavírus Brasil” foram 34.837.03 casos confirmados, 34.060.670 casos recuperados e 688.219 óbitos para a covid-19 até o momento. (CORONAVÍRUS BRASIL, 2022)

Diante do alto grau de urgência foi necessário que os municípios elaborassem seus planos de contingência, materializando as ações de acordo com o serviço de proteção em situações de calamidade públicas e emergência, realizando adaptações frente ao cenário atual.

O Plano de Contingência é um instrumento de planejamento preventivo, instituído como uma alternativa para a organização e reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais em tempos de adversidade, que comprometem o fluxo normal das atividades.

O artigo 2º, inciso IX, do Decreto n. 10.593 conceitua plano de contingência como “conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder à emergência ou a estado de calamidade pública de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar os seus efeitos”. (BRASIL, 2020)

O objetivo deste instrumento consiste em promover a organização de procedimentos alternativos para a condução de ações durante um evento indesejado. Deve-se considerar o Decreto Estadual e Municipal que institui a situação de emergência ou calamidade. Para isso, recomenda-se acessar a Nota Técnica CNM 15/2020, a qual estabelece orientações quanto à declaração de calamidade pública pelos municípios envolvendo as ações de enfrentamento do coronavírus (Covid-19).

No Plano de Contingência devem ser planejadas e organizadas as novas ações, que serão demandadas pela política pública, bem como reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios, conforme marcos legais – LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOBRH, Portarias do Ministério da Cidadania e da SDS/SC, Orientações da CNM, do CONGEMAS, da Frente Nacional em Defesa do SUAS e Orientação Técnica do Grupo de Apoio à Execução n. 17/2020 do MP/SC. (FECAM, s.d.)

Na assistência social, os planos de contingência direcionam-se na oferta regular dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, mediante a prestação de atendimentos nos CRAS, CREAS e Centros POP com estratégias que garantam a segurança aos envolvidos (usuários e profissionais). Esta ação requer um planejamento das ações e metas para construir respostas que propiciem: acolhida, segurança alimentar e de renda, acesso a benefícios eventuais (nascimento, morte, vulnerabilidade temporária), transferência de renda (Bolsa família, Renda básica) e Benefício de Prestação Continuada – BPC, acesso à moradia e condições de isolamento (aluguel social, hospedagem social), ações de solidariedade. (NEGRI *et al.*, 2020)

Para redução de riscos e impactos o Plano de Contingência deve indicar medidas em pelo menos três eixos: Prevenção, Mitigação aos danos, e Recuperação nos pós emergência ou desastre. Organizando-se no âmbito das três esferas de gestão divide-se em ações setoriais de serviços como de infraestrutura, obras, saúde, educação, assistência social, segurança, transportes, água e saneamento, agricultura, agroindústria, indústria e comércio, lazer, cultura, e turismo, telefonia, serviços de internet, sistemas de informação e suporte técnico, previdência social (aposentadoria, auxílio-doença, desemprego, auxílios emergenciais) ciência e tecnologia. (NEGRI *et al.*, 2020)

Os Planos de Contingência devem conter: Identificação e Vigência do Plano, Apresentação (Justificativa, Introdução), Comitê de Crise da Política de Assistência Social, Diagnóstico do contexto do território em tempos de pandemia, Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos, Benefícios e Transferência de Renda, Plano de Ação para o reordenamento do funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos, Benefícios e

Transferência de Renda, Política de Comunicação da Assistência Social, Campanhas de arrecadação de alimentos e outros bens junto à comunidade, Orçamento e Financiamento, Remanejamento de pessoal para as ações estratégicas do Plano de Contingência e ou contratações emergências para suprir necessidades advindas da crise, Monitoramento e Avaliação do Plano de Contingência e Ativação e Desativação do Plano de Contingência. (FECAM, s.d.)

O plano será ativado em caso de cenário de Emergência em Saúde Pública (ESP) com alerta do Ministério da Saúde e será desativado em caso de declaração do Ministério da Saúde de encerramento da situação de calamidade.

Assim sendo, o papel da política de assistência social garantir a vida e acesso aos direitos enfrentando as desigualdades, pois foca sua atuação na população mais vulnerabilizada e para isso seus planos de contingência devem prever ações de apoio a saúde, indicação de grupos e indivíduos, usuários dos serviços mais vulneráveis a contaminação, seja pela condição de moradia, atividade econômica ou faixa etária e pelas condições territoriais adversas (GOMES; TORRES, 2020).

2.2 AÇÕES QUE INTEGRAM O PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PERSPECTIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSEGURAR A PROTEÇÃO SOCIAL DIANTE A CRISE HUMANITÁRIA DA COVID-19.

O Governo Federal adotou medidas urgentes em função da emergência de saúde pública de importância internacional em razão do coronavírus, com o objetivo de atuação dos órgãos e instituições públicas na luta contra o vírus.

Diante deste cenário, revela-se urgente e fundamental a proposição de ações de intervenção a fim de promover a proteção social, a segurança e respostas imediatas para o enfrentamento da pandemia.

A pandemia e as medidas tomadas para conter a disseminação do vírus perante a sociedade, trazem importantes impactos e desafios para as políticas de assistência social, a luta por ações em defesa da vida e a garantia de direitos essenciais.

Isso porque, pandemia da Covid-19 no Brasil alterou a distribuição de recursos, riscos e oportunidades materiais, revelando de maneira latente as diferentes faces das desigualdades sociais e territoriais, os mecanismos que as produzem e as fragilidades das políticas.

Sendo assim, a pandemia evidenciou/escancarou que os grupos mais vulneráveis social e economicamente são os mais expostos aos riscos da pandemia e, portanto, combater a pandemia é proteger os mais pobres – e não unicamente os idosos. (OBSERVATÓRIO DAS DESIGUALDADES, 2020).

De acordo com Negri *et al.* (2020) “tal evidência concorre na retórica e na disputa de interesses com o falso dilema entre proteger a economia e preservar a saúde. Estamos em uma situação em que não há uma alternativa realmente boa, e temos que escolher quais valores são os mais importantes de se preservar. E aí não há dúvida: o valor maior é a vida e a escolha deve ser sempre orientada para a alternativa que mais preserva e poupa vidas.”

No ano de 2020 segundo informações prestadas pelo Senado Notícias (2020) o Governo Federal gastou R\$ 509.000.000,00 (quinhentos e nove bilhões de reais) com o enfrentamento a pandemia. O montante corresponde a 90%, ou seja, R\$ 564,14 bilhões de reais, do que foi liberado de gastos relacionados à pandemia até o mês dezembro e a 81,4% do planejado representando a quantia de R\$ 625,57 bilhões.

O destaque nas despesas são os cinco meses de pagamentos do auxílio emergencial no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para milhões de trabalhadores. Esse valor sozinho é responsável por R\$ 230,78 bilhões dos gastos, quase a metade (45,33%) do valor pago até a

data. Se somado ao auxílio residual de R\$ 300,00 (trezentos reais) reservado aos quatro últimos meses do ano, que já consumiu R\$ 63 bilhões, a distribuição direta de dinheiro aos cidadãos chega a 57,71% das despesas. (SENADO NOTÍCIAS, 2020)

Os recursos são destinados aos fundos municipais e estaduais de assistência social do país, com objetivo de aumentar a capacidade de resposta da rede do SUAS no apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia do Covid-19.

Ainda, segundo os dados coletados do Portal Transparência em dois anos de pandemia o Governo Federal gastou R\$ 645 bilhões em resposta à doença covid-19, incluindo auxílio emergencial, auxílio Estados e Municípios, em saúde pública, manutenção de empregos, em fundos garantidores de investimentos, aquisição de vacinas, financiamento para pagamento de salários, aporte para empréstimos do BNDES, em financiamento de infraestrutura turística, entre outros.

Nesse viés, a partir da coleta de dados do “Portal Transparência”, verifica-se que no ano de 2021, o estado de Santa Catarina recebeu a transferência do valor de R\$102.270.130,43, e, os seus municípios receberam a quantia de R\$ 250.286.148,09. Destarte, o valor total transferido alcança a monta de R\$ 352.556.278,52, conforme exhibe o quadro a seguir.

Quadro 1: Transferências para de recurso para o estado Santa Catarina

Valor transferido ao estado	R\$102.270.130,43
Valor transferido aos municípios catarinenses	R\$ 250.286.148,09
Valor total	R\$ 352.556.278,52

Nessa esteira, constata-se que o valor gasto com todos os estados brasileiros foi de R\$ 3.226.483.981,12, ao passo que, todos os Municípios somam a quantia de R\$ 6.750.612.717,54, cujo montante exprime, assim, o valor total de R\$ 9.977.096.698,66, veja-se:

Quadro 2: Gastos com a pandemia em nível nacional:

Estados brasileiros	R\$ 3.226.483.981,12,
Todos os municípios brasileiros	R\$ 6.750.612.717,54
Valor total	R\$ 9.977.096.698,66.

Mesmo com o impacto da pandemia o aumento da pobreza e o agravamento das expressões da questão social a despesa anual do governo vem caindo ano a ano, tendo em vista a adaptação da população a conviver com o vírus à medida em que a população vai se vacinando.

A pandemia apesar de sua marca desastrosa com a perda de vida e a espera por vacinas, trouxe uma nova maneira de viver a população ao desempenhar suas atividades a partir de outras estratégias e uma nova percepção de valorização e qualidade de vida. Contudo, a COVID-19 continua sendo uma emergência em saúde global e deve ser tratada com urgência a partir das políticas públicas setoriais e investimentos como resposta a busca da preservação da vida.

Apesar de suas fragilidades o governo federal deve buscar a redução das desigualdades sociais, a partir de uma política como garantia de direitos universais, e infraestrutura para gerar novos empregos aos grupos mais vulneráveis economicamente. Boschetti (2005) revela que “a seguridade social é condicionada e limitada pela condição do mercado de trabalho no Brasil, visto que apenas a saúde incorporou o princípio da universalidade, enquanto a previdência destina-se apenas aos contribuintes e a assistência é restrita aos pobres em situações de extrema pobreza e indigência”. Esse modelo limitado, não instituiu um sistema amplo e articulado de garantia de direitos.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente artigo classifica-se quanto ao nível de pesquisa como exploratório. De acordo com Leonel e Motta (2007) este tipo de pesquisa “tem como objetivo proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato, com vistas à elaboração de problemas mais precisos e hipóteses para estudos posteriores.”

Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa predominantemente qualitativa, pois examina narrativas, discursos e percepções baseadas em dados verbais, cujo resultados surgem de dados empíricos, coletados de forma sistemática.

Não obstante, cabe ressaltar que em determinada parte da pesquisa empregou-se a abordagem quantitativa mediante a análise de números, dados e estatísticas referente às ações integrantes do plano de contingência durante a pandemia de COVID-19.

Concernente ao procedimento aplicado para a coleta de dados, utilizou-se a técnica bibliográfica concomitantemente à documental, pois foram analisados, artigos científicos, livros e legislações relacionados ao tema em estudo, a fim de apresentar conceitos e delineamento contextual.

Nesse viés, Leonel e Motta (2007, p. 112) definem pesquisa bibliográfica como “aquela que se desenvolve tentando explicar um problema a partir das teorias publicadas em diversos tipos de fontes: livros, artigos, manuais, enciclopédias, anais, meios eletrônicos, etc.”

Por fim, quanto à classificação documental, esta deriva da utilização das legislações e dispositivos legais que versem sobre as políticas de assistência social como forma de embasamento à pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa sobre a Pandemia Covid-19 diante do contexto calamidade pública do novo Coronavírus, e da Política Nacional de Assistência Social e as contribuições possíveis do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dada a suma importância do assunto escolhido, nesse sentido, verificou-se durante a pesquisa da Política Nacional de Assistência Social aprovada em 2004 e a Lei n. 12.435 de 6 de junho de 2011 da assistência social e a Lei n. 8.742/93 denominada como Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) o cumprimento da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 203, que estabelece: “a assistência social será prestada a quem dela necessitar independente de contribuição a seguridade social, e tem seus objetivos.”(BRASIL, 1988)

Nessa esteira, o artigo n. 204 da Carta Magna assevera que “as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos orçamentos da seguridade social, previstos no artigo 195, além de outras fontes, e organizadas com base e suas diretrizes.” (BRASIL, 1988)

A pandemia e as ações previstas para conter a disseminação do vírus trouxeram impactos e desafios ao Sistema Único de Assistência Social, consistentes na espera de políticas públicas mais eficazes para contribuir com os mais atingidos, no recebimento dos mínimos existencial e na garantia dos direitos sociais.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais CNS 109/2009 é usada em situações emergenciais ou de calamidade pública, visto que com a disseminação do vírus tornou-se uma pandemia global. A tipificação visa “assegurar a realização de articulação e a participação em ações de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas” (BRASIL, 2009, p. 57).

Segundo o artigo 6º-A da LOAS incluído pela Lei n. 12.435 de 2011, a assistência social organiza-se a partir das tipologias de proteção: I - proteção social básica, II - proteção social especial de média e Alta Complexidade. (BRASIL, 2011)

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dispõe sobre a organização da Assistência Social, cabendo à política pública o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção, promoção e inserção que reduzam ou previnam a vulnerabilidade e o risco social de eventos.

A pandemia COVID-19 trouxe para os gestores públicos a responsabilidade em fazer um plano de contingência e realizar medidas setoriais, em respostas objetivas aos seus usuários. No Plano de Contingência devem ser planejadas e organizadas as novas ações, que serão demandadas pela política pública, bem como reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios, conforme marcos legais – LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOBRH, Portarias do Ministério da Cidadania e da SDS/SC, orientações da CNM, do CONGEMAS, da Frene Nacional em Defesa do SUAS e Orientação Técnica do Grupo de Apoio à Execução n. 17/2020 do MP/SC.

Na assistência social, os Planos de Contingência organizam-se na oferta regular dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, prestação de atendimentos nos CRAS, CREAS e Centros POP com estratégias que garantam a segurança aos envolvidos (usuários e profissionais). Para reduzir riscos e impactos, o Plano de Contingência deve indicar medidas de prevenção, mitigação e recuperação nos pós emergência ou desastre, dividindo-se em ações setoriais de serviços.

O Governo Federal adotou medidas de prevenção e mesmo com o atraso na produção de vacinas para a COVID-19, fez com que a poluição tivesse a falsa impressão de proteção à vida através do isolamento social, obrigatoriedade do uso de máscara e álcool em gel. Para manter ativamente a economia, implantaram-se benefícios de transferência de renda eventual com a proteção social do Ministério da Cidadania, ultrapassando até mesmo os gastos públicos.

Mesmo com as vacinas, a pandemia deve ser tratada com urgência e importância em saúde global, pois além de ocasionar a perda das vidas de muitos brasileiros, causou o aumento da pobreza e o enriquecimento dos cofres públicos.

Não seremos mais os mesmos economicamente em um País onde os mais ricos triplicaram suas fortunas diante da crise humanitária. A poluição pobre é que estava a frente para manter a economia aquecida juntamente com os profissionais de saúde.

Além disso, hoje em dia, as pessoas possuem outra visão sobre a vida, tendo em vista que a pandemia deixou marcas profundas em toda sociedade na espera de cumprimento das políticas públicas sociais para os seus usuários.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como escopo analisar a política nacional de assistência social e os direitos assegurados diante da calamidade pública ocasionada pelo cenário da covid-19 no Brasil.

Neste diapasão, apresentaram-se as principais legislações e programas que orientam a assistência social, as políticas públicas e os serviços voltados aos seus usuários. Não obstante, explanou-se acerca das normativas e diretrizes de proteção civil, que regulamentam a elaboração dos planos de contingência.

Infere-se do presente artigo, que no cenário da pandemia de covid-19, somente por intermédio de um plano de contingência, tornou-se possível definir os diferentes níveis de decisão e as estratégias de enfrentamento à doença, delimitar competências e atribuições, bem como as ações de prevenção, proteção, promoção e inserção.

Os aspectos abordados neste texto, evidenciam a importância das políticas de assistência social em contexto de pandemia. Isso porque, a pandemia tornou ainda mais latente as desigualdades sociais, e as variações das taxas de letalidade conforme as condições socioeconômicas da população.

Deste modo, a pandemia e as respectivas ações de enfrentamento à covid-19, ensejaram uma situação extremamente desafiadora para assegurar o mínimo existencial à população mais fragilizada. Diante deste panorama, incumbiu-se ao Poder Público em conjunto com as equipes de Política de Assistência Social a responsabilidade de intervirem nas situações de vulnerabilidade e risco social, e proporcionarem instrumentos e aparelhos sociais de modo a mitigar as desigualdades e os riscos sociais, e, assim, assegurar a dignidade da pessoa humana, fundamento do estado democrático de direito.

Para tanto, como meio de contenção à crise humanitária instaurada, algumas medidas foram implantadas a fim de mitigar a disseminação do vírus, e o alto índice de mortalidade. Sendo assim, determinou-se a obrigatoriedade do uso de máscara, a realização de quarentena, o isolamento social e disponibilizou-se álcool em gel e realizaram-se campanhas de conscientização acerca da importância da vacinação para prevenir os nefastos danos provocados pela contaminação da doença. No que tange à seara econômica, denota-se que com o intuito de manter ativamente a economia e afiançar a subsistência das pessoas hipossuficiente financeiramente, instituíram-se programas de transferência de renda eventual.

De todo exposto, depreende-se que embora atualmente a covid-19 encontra-se controlada, os seus marcos lastimáveis serão eternos. Neste sentido, torna-se necessário maior investimento público de forma a potencializar o SUAS, a rede pública de serviços socioassistenciais e a gestão pública democrática.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete. **O SUAS e a seguridade social**. In: Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate. Suplemento. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 fev. 2019.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução n. 33, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-33-de-12-de-dezembro-de-2012> Acesso em: 09 ago. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm. Acesso em: 12 ago. 2014.

BRASIL, **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf Acesso em:

BRASIL. **Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10593.htm#art42 Acesso em: 12 set. 2022.

CORONAVÍRUS BRASIL. **Painel Coronavírus**. 2022. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2022.

GOMES, Ana Lígia; TORRES, Abigail. **SUAS na pandemia: planejamento para assegurar proteção**. São Paulo: Vira e Mexe Desenvolvimento de Equipes. 19 ago. 2022.

FECAM. **Diretrizes para elaboração do plano de contingência da política de assistência social**. s.d. Disponível em: https://static.fecam.net.br/uploads/1670/arquivos/1827925_Plano_Municipal_de_Contingencia_Assistencia_Social_COAS_Versao_Final_1.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

LEONEL, Vilson; MOTTA, Alexandre de Medeiros. **Ciência e pesquisa: livro didático**. 2. ed. rev. e atual. Palhoça: Unisul Virtual, 2007.

NEGRI, Fabiana Luiza *et al.* **Planos de contingência em razão da pandemia de covid-19: subsídios para elaboração**. 2020. Disponível em: https://suassccovid19.files.wordpress.com/2020/07/textoplanosdecontingecc82ncia_dssufsc1.pdf. Acesso em: 14 set. 2022.

OBSERVATÓRIO DAS DESIGUALDADES. **Sobre curvas e pirâmides: a geometria da desigualdade na pandemia** Boletim. Fundação João Pinheiro e CORECON/MG. 2020. Disponível em <http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=1008>. Acesso em: 12 set. 2022.

PORTAL DA TRANSPARENCIA. **Recursos Federais destinados ao combate da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19)**. 2021. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/coronavirus?ano=2021> Acesso em: 20 jul. 2022.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SPOSATI, Aldaíza. **O primeiro ano do Sistema Único de Assistência Social**. Revista Serviço Social e Sociedade n.87. São Paulo: Cortez, 2006.

SPOSATI, Aldaíza. **Mínimos Sociais e seguridade social: uma revolução da consciência da cidadania**. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, 1997.